

Representante Legal do acionista Município de Teresina, na pessoa do Sr. Moisés Ângelo de Moura Reis, Procurador do Município, havendo ditos representantes apresentado suas respectivas credenciais, cujas cópias ficam arquivadas na sede da Companhia. Em seguida, a Presidente registrou que, de acordo com os elementos contábeis e escriturais da Companhia, o Estado do Piauí é detentor de capital da EMGERPI no montante de R\$ 6.578.763,36 (seis milhões, quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos); enquanto que o Município de Teresina é detentor de capital no montante de R\$ 273.725,54 (duzentos e setenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e quatro centavos). Sendo o capital social total de R\$ 6.852.488,90 (seis milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), resulta que estão presentes representantes legítimos de acionistas detentores de 99,68% (noventa e nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento) do capital da sociedade, razão porque esta Assembleia pode reunir-se em primeira Convocação e deliberar legitimamente sobre a ordem do dia. Em seguida, a Presidente pediu à Secretária que lesse e registrasse em ata o inteiro teor da Convocação, indicando, também, sua publicação. A Secretária leu a Convocação, que estava nos seguintes termos: EMGERPI – EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA – PRIMEIRA CONVOCÇÃO. O Conselho de Administração da EMGERPI – Empresa de Gestão de Recursos do Piauí S.A., no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea “I” do Art. 9º do Estatuto Social, convoca os acionistas para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede da companhia, nesta cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, à Praça Marechal Deodoro, nº 774, Centro, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, dois terços do capital com direito a voto, às 10h (dez horas) do dia 08 de abril do corrente ano, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Deliberar sobre a regularização contratual dos imóveis que obtiveram financiamento ofertado pelo Programa Família Paulista no ano de 2005 e que, atualmente, apresentam débitos financeiros.

2. Deliberar sobre a possibilidade da concessão de 100% (cem por cento) de desconto de juros e multas no caso de pagamento à vista da dívida dos contratos acima citados; a possibilidade de parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) meses e a viabilidade de estipular a vinculação da negociação à condição de que na ocorrência do atraso de 02 (duas) prestações consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretar-se-á no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o promitente comprador desde já ciente de que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança administrativa e/ou judicial, inclusive reaver o imóvel.

3. Outros assuntos correlatos ou de interesse da sociedade. Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida estão à disposição dos acionistas a partir da primeira publicação deste aviso. Teresina - PI, 25 de março de 2009. O Conselho de Administração. A Secretária apresentou, então, exemplares dos jornais em que foi publicada a convocação, quais sejam: Diário Oficial do Estado do Piauí e Jornal O Dia, ambos nas edições de 27 (vinte e sete), 30 (trinta) e 31 (trinta e um) de março de 2009. Concluídos estes procedimentos, a Presidente pediu à casa que se manifestasse sobre a instalação da Assembleia. Os presentes, à unanimidade reconheceram e declararam regular e instalada a Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação. Tomando o primeiro ponto da pauta, a Presidente expôs sobre a dificuldade existente quanto à possibilidade de negociação dos contratos celebrados no ano de 2005 através do Programa Família Paulista. A Presidente discorreu sobre o referido programa, expondo que na época o promitente comprador de unidade habitacional da Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI que estivesse inadimplente poderia utilizar-se do financiamento concedido através da Medida Provisória nº 200, de 20/07/2004, do Decreto nº 5.247 de 19/10/2004, alterado pela Lei nº 10.998 de 15 de dezembro de 2004, da Portaria Interministerial nº 337, de 17 de novembro de 2004, dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, e da Portaria Conjunta

do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e Secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades. Aos interessados foi admitida a obtenção do subsídio previsto nessas normas, com o objetivo de complementar sua incapacidade financeira para o pagamento do imóvel ora prometido a compra, sendo-lhes, enfim, permitido seu acesso ao financiamento mediante a celebração de Contrato de Promessa de Compra e Venda com Financiamento, tendo como partes a Família Paulista Crédito Imobiliário S.A., denominada como CREDORA; a Companhia de Habitação do Piauí - COHAB/PI, denominada PROMITENTE VENDEDORA e o mutuário, denominado PROMISSÁRIO COMPRADOR. A Presidente destacou a ocorrência da contrapartida integralizada pelo Poder Público, através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, aportados nas unidades habitacionais. Porém, atualmente, constata-se por meio do banco de dados da EMGERPI, que vários promitentes compradores enquadrados em tal programa não estão honrando o compromisso ora assumido, incorrendo, novamente, em pendências financeiras. A Presidente ressaltou que o impasse de novas negociações surge diante da previsão contratual para o caso de inadimplência, em que através de cláusulas específicas expõe acerca do tema, exigindo para tanto, a obrigatoriedade do pagamento integral do débito de forma à vista, devendo ainda, ser atualizado conforme as taxas, multas e juros ali estipulados. Destacou ainda existência de cláusula determinante que qualquer pagamento fora dos prazos estabelecidos, bem como o não exercício imediato de qualquer direito da Credora representa mera tolerância e não alteração contratual. Em seguida, a Presidente expôs a cláusula referente à rescisão unilateral, no caso, dentre outros, de inadimplência, ocasionando a retomada do imóvel pela Promitente Compradora. A Diretora Presidente informou de que não é intenção da EMGERPI reaver imóveis destas famílias e sim, primeiramente, fornecer-lhes novas oportunidades de negociação. No entanto, está contratualmente impossibilitada de tal ato, apesar de considerar o contrato de financiamento em questão inoperante, visto a ocorrência de prática proibitiva por parte dos promitentes compradores, já estar configurada a possibilidade de rescisões unilaterais por parte da EMGERPI. Declarou a Presidente da deliberação unânime do Conselho de Administração, mediante ata de reunião realizada no dia 20 (vinte) de março de 2009, acerca da possibilidade de contemplar os promitentes compradores do programa família paulista à regularização contratual mediante realização de renegociação nos moldes concedidos aos demais mutuários da EMGERPI. Ao mesmo tempo, o representante do acionista controlador Estado do Piauí e o representante do acionista Município de Teresina, expediram ato aprovando a renegociação contratual em pauta. A respeito do segundo ponto em ordem a Presidente explanou que, segundo registrado na ata de reunião do Conselho de Administração já mencionada, houve o exame acerca da previsão da concessão do benefício do desconto de 100% (cem por cento) de juros e multas para aqueles que optarem pelo pagamento à vista da dívida; da possibilidade de parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) meses e ainda a vinculação da renegociação à condição de que na ocorrência do atraso de 02 (duas) prestações consecutivas ou 03 (três) alternadas, acarretar-se-á no cancelamento automático do acordo pactuado, retornando o contrato à situação anterior, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando na execução imediata das parcelas vencidas e vincendas do contrato originário, estando o promitente comprador desde já ciente de que a EMGERPI poderá tomar as medidas de cobrança administrativa e/ou judicial, inclusive reaver o imóvel, o que foi devidamente aceito. Submetido à votação este segundo ponto da pauta a Assembleia, à unanimidade, aprovou o ora exposto, ressaltando a necessidade de promover os meios necessários à garantia do direito à habitação à população piauiense, sempre buscando soluções que tenham significativo alcance social à luz dos preceitos legais pertinentes; bem como a devida inclusão da citada cláusula resolutiva, portanto, aprovando por unanimidade os termos apresentados neste ponto. Quanto ao último ponto, não houve qualquer intervenção sobre demais assuntos correlatos ou de interesse da sociedade. Assim sendo, já estão reunidas as condições preliminares, necessárias a que se opere a regular renegociação dos contratos de promessa de compra e venda com financiamento pelo programa família Paulista, nos moldes apresentados e votados. A Assembleia, à unanimidade, aprovou toda a exposição da Presidente, assim como aprovou todas as providências a serem adotadas. Não havendo manifestação de